



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 084/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

**PREÂMBULO**

O Município de Laranjal/MG, com sede à Rua Norberto Berno, 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Fernando Gonçalves dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inservíveis de propriedade do Município de Laranjal-MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

**OBJETO:** Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inservíveis de propriedade do município de Laranjal-MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e demais anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital a partir do dia 02/08/2024, na sede da Prefeitura de Laranjal/MG, no setor de Licitações, situada a Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, nos horários de 08h30min às 11h00min, e de 12h00min às 15h30min ou pelo endereço de e-mail: [licitacao@laranjai.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjai.mg.gov.br).

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 005/2024 de 08/01/2024, cinco dias após a publicação no site oficial da Prefeitura de Laranjal: <https://laranjai.digital/transparencia/licitacoes/>

O Credenciamento ficará em aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data fixada no presente edital, podendo os interessados, a qualquer momento, se credenciar desde que observados os requisitos do edital.



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024**

O Município de Laranjal/MG, com sede à Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Fernando Gonçalves dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inservíveis de propriedade do Município de Laranjal/MG, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inservíveis de propriedade do Município de Laranjal/MG, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Considerando que a contratação não implica em despesa para a Administração, não existe necessidade de indicar dotação orçamentária.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão habilitar-se para o Credenciamento leiloeiros que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

**3.2.** A participação é exclusiva à pessoa física ou empresário individual inscrito na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG.

**3.3.** Não poderão disputar este Edital de Credenciamento o(s) interessado(s) que:

**3.3.1.** Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Enquadre-se nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

**3.3.3.** Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.3.4.** Seja estrangeiro sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.5.** Esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.7.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- 3.3.8. Esteja com inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- 3.3.9. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;
- 3.3.10. Tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento.
- 3.7.** O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.
- 3.8.** O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

#### **4. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A documentação de habilitação, juntamente com o pedido de credenciamento e demais anexos deverão ser entregues, exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações do município, situada na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, nos horários de 08h30min às 11h00min, e de 12h00min às 15h30min ou pelo endereço de e-mail: [licitacao@laranjall.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjall.mg.gov.br).

4.1.1. O envelope a ser entregue deverá estar lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

<p><b>PREFEITURA DE LARANJAL/MG</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024</b> <b>INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024</b> <b>CREENCIAMENTO Nº 004/2024</b></p>
---

**4.2.** O período de 12 (doze) meses para a entrega da documentação iniciando no dia 02/08/2024 até o dia 02/08/2025.

**4.3.** Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

**4.4.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

**4.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da sessão de julgamento; e

4.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** De acordo com a entrega dos documentos, a Agente de Contratação fará a devida análise conforme os prazos estabelecidos neste edital, habilitando ou inabilitando aqueles que encaminharem os documentos, tendo estes o prazo para proporem recurso a partir da ciência da decisão.

**5.2.** A análise da documentação será processada pela Agente em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.3.** A documentação será analisada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo dos documentos pelo licitante interessado, prorrogável por igual período por uma única vez.

**5.4.** O Agente verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado ou inabilitado.

**5.5.** Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**5.6.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

**5.7.** A Prefeitura de Laranjal/MG divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico: <https://laranjaldigital.transparencia.licitacoes/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**5.7.1.** O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**5.7.2.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**5.8.** A partir da referida publicação do resultado da análise documental dos licitantes que já encaminharam os documentos nos termos deste edital, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Edital.

**5.9.** Uma vez analisada a documentação do interessado, os leiloeiros que estiverem habilitados poderão ser contratados de imediato, respeitando a ordem de classificação (ordem cronológica).

**5.9.1. OBSERVAÇÃO:** Caso haja documentação protocolada/enviada no mesmo horário, a ordem de classificação entre os empatados será definida através de sorteio.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1. CONSULTA CADASTRAL:**



6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, o Agente de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria Geral da União – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

## **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

6.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

6.2.4. Declaração de Regularidade, informando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o modelo do Anexo VI deste Edital.

## **6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.3.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

6.3.3. Prova de quitação com as obrigações eleitorais.

6.3.4. Prova de regularidade fiscal conjunta perante a Fazenda Nacional (CRF-RFB).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

## **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.5.1. Termo de Compromisso (modelo anexo III);



- 6.5.2. Declaração de Infraestrutura (modelo anexo IV);
- 6.5.3. Declaração Unificada (modelo anexo VII);
- 6.5.4. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 03 (três) anos;
- 6.5.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove êxito na realização de pelo menos 02 (dois) leilões nos últimos 36 (trinta e seis) meses, inclusive, deve ser acompanhado do extrato de publicação do leilão em jornal oficial de grande circulação ou órgão oficial de publicação do município;

#### **6.6. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

- 6.6.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo V);
- 6.6.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

- 7.1. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados por leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo VIII deste Edital.
- 7.4. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quanto a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 7.5. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.6. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da Ordem de Serviço (OS).



## **8. RECURSOS**

**8.1.** Após a decisão da administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, conforme disposição do edital, manifestar sua intenção de recorrer da decisão, sob pena de preclusão.

8.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

8.1.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso com a devida motivação à autoridade superior;

8.1.3. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**8.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**8.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Os documentos referentes ao julgamento da documentação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://laranjaldigital.org.br/transparencia/licitacoes/>;

**8.5.** O recurso terá efeito suspensivo apenas para os atos que, efetivamente, dependam do julgamento deste para ser contratado. Sendo assim, os atos e/ou contratações que não se vincularem a situação de recurso, poderão ser realizados/contratados normalmente.

## **9. HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Os procedimentos adotados pela Agente na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **10. TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à CONTRATANTE, observando que:

10.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

10.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.



## **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** As infrações administrativas e respectivas sanções constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **12. DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** As regras de descredenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@laranjall.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjall.mg.gov.br) ou pelo Protocolo presencial junto ao Setor de Licitações deste município, situado na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, nesta cidade.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo do presente credenciamento.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será alterada as condições do edital, sendo o mesmo republicado, mantendo-se habilitados os licitantes já credenciados, salvo se, inquestionavelmente, tal alteração impossibilite tal ato.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**14.2.** O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**14.4.** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

**14.5.** A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

**14.6.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Muriaé/MG.



**14.7.** Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

**14.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente.

**14.9.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**14.10.** Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

**14.11.** No julgamento da habilitação, a Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.12.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**14.13.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.14.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

**14.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**14.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://laranjaldigital/transparencia/licitacoes/>;

## **15. ANEXOS**

**15.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.1.1. ANEXO I: Termo de Referência;

15.1.2. ANEXO II: Pedido de Credenciamento;

15.1.3. ANEXO III: Termo de Compromisso;

15.1.4. ANEXO IV: Declaração de Infraestrutura;

15.1.5. ANEXO V: Termo de Credenciamento;

15.1.6. ANEXO VI: Declaração de Regularidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.947.615/0001-22**

**Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG**

15.1.7. ANEXO VII: Declaração Unificada;

15.1.8. ANEXO VIII: Minuta de Termo de Contrato.

Laranjal/MG, 01 de agosto de 2024.

---

**Fernando Gonçalves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

---

**Araci Silva de Mello Paula**  
**Agente de Contratação**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inservíveis de propriedade do município de Laranjal/MG, tudo conforme descritos e especificados no Anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e demais anexos.

**1.2.** O LEILÃO DEVERÁ SER REALIZADO PRESENCIALMENTE, em dia e horário a ser marcado, na sede da Prefeitura de Laranjal/MG, podendo ser simultaneamente ELETRÔNICO por site próprio ou outro meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade legal exigida, dando a oportunidade de lances nos itens, tanto presencial, quanto eletronicamente.

**1.3.** Taxa do Leiloeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	COMISSÃO paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor	5%

**1.4.** O percentual de 5% (cinco por cento) será de responsabilidade de pagamento pelo Arrematante, à vista, juntamente com o valor do lance.

**1.5.** O regime de execução da contratação é de empreitada por preço unitário.

**1.6.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de leiloeiro oficial, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

**1.7.** Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis, de propriedade do município de Laranjal/MG, conforme descrito neste Termo de Referência;

**1.8.** Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento do maior preço por item, no qual a pessoa que oferecer maior preço, ao término dos lances, irá adjudicar o item.

**1.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**2.1.** A solução indicada no Edital é o credenciamento de leiloeiro para conduzir todas as fases do leilão para desfazimento de bens moveis inservíveis, conforme item 1 deste Termo de Referência.



**2.2.** A venda poderá ser operacionalizada por meio de leilão público eletrônico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Possuir regularidade fiscal e idoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos Decreto Federal nº 21.981/1932.

**3.2.** Ser Leiloeiro Oficial em situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**3.3.** Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade legal exigida.

**3.4.** Possuir escritório próprio neste Estado, como condição indispensável ao correto desempenho dos serviços, levando-se em conta a necessidade de encontrar a pessoa do Leiloeiro Oficial com maior facilidade.

**3.5.** Possuir pátio de armazenamento, a fim de promover a guarda dos bens até realização do leilão.

### **4. VISTORIA**

**4.1.** Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

**4.2.** A visita para vistoria deverá ser previamente agendada pelo endereço de e-mail: [licitacao@laranjal.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjal.mg.gov.br);

**4.3.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADO descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte do CONTRATADO, esse deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.

**5.1.2.** O CONTRATADO também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizado pela CONTRATANTE, com certidão de recebimento do leiloeiro.



5.1.3. O CONTRATADO deverá dispor de dados, *softwares* ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações aa CONTRATANTE dos bens removidos ao(s) depósito(s), objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes ou para melhor organização de visitação.

5.1.4. O CONTRATADO deverá registrar em documento de recolhimento especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos, destacando que:

5.1.4.1. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do estado de conservação relatando qualquer avaria existente.

5.1.4.2. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto a este, preferencialmente em seu interior.

5.1.4.3. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, estes devem permanecer dentro deste, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

## **5.2. Condições gerais de execução:**

5.2.1. O serviço será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.2.2. A Ordem de Serviço deverá estar instruída com os dados dos veículos dentre outros bens a serem leiloados, das informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado e da localização do bem.

5.2.3. Caberá à Administração o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2.4. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

5.2.5. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

5.2.6. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos itens até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

5.2.7. Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente via WEB.

5.2.8. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

## **5.3. O Leiloeiro Oficial deverá:**

5.3.1. Efetuar a entrega do bem ao arrematante após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

5.3.2. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligências junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

5.3.3. Prestar contas através de Relatório Final contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20



(vinte) dias úteis a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

5.3.4. Publicar na internet o resultado dos leilões.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições.

6.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de avaliação ou serviço de recolhimento/remoção de veículos, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

**6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

**6.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.4.** A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão for comprovadamente menor em virtude do artifício da subcontratação.

## **7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

**7.2.** A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município;

**7.3.** A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

**7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

7.5.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de Servidor ou Comissão devidamente nomeada para tal, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 122 de 05 de janeiro de 2023.

7.5.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

**7.6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

7.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte do CONTRATADO, devendo disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

## **9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O recolhimento das importâncias devidas pelo CONTRATADO deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

**9.2.** O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, para apresentar relatório de venda dos bens.

9.2.1. No Relatório de Venda deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador.

**9.3.** O CONTRATADO terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, depois da realização do Leilão, para apresentar à CONTRATANTE a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais)



correspondentes.

**9.4.** O Relatório final somente será aprovado pela CONTRATANTE se cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.5.** A CONTRATANTE dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

## **10. PAGAMENTO:**

**10.1.** Não há Taxa devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há nenhum pagamento a ser realizado para CONTRATADA pela CONTRATANTE.

**10.2.** O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante a taxa de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

**10.3.** A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

**10.4.** Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da taxa devida pelo Arrematante.

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

## **12. DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

12.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

12.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

12.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.5. Falsidade ideológica;

12.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

12.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

12.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

12.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

12.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

12.1.11. Deixar de devolver a taxa paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

12.1.12. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será



realizado.

**12.2.** Quanto ao cancelamento do Edital de Credenciamento, destaca-se que:

12.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela CONTRATANTE, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados aa CONTRATANTE.

12.2.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

12.2.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido do credenciado, desde que o mesmo não possua atividade pendente de conclusão.

12.2.4. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

12.2.5. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

12.2.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

### **13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



administrativas previstas no Art. 155 da lei nº 14.133/2021, no valor de:

13.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

13.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhado na tabela do item 13.4;

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.1333/2021;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens referentes à advertências, suspensão e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços de alienação, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a seguinte Tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas à JUCEMG.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**14.1.** A remuneração do leiloeiro será apenas a paga pelo arrematante.

#### **15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Laranjal/MG, 01 de agosto de 2024.

Araci Silva de Mello Paula  
Agente de Contratação



**ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

NOME DO LEILOEIRO:			
CPF:		RG:	
Nº DE MATRÍCULA JUCEMG:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	

1. Na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas gerais, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar o leilão objeto do **Edital de Credenciamento nº 004/2024**, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.
2. Comprometo-me a cumprir todas as condições instruções e obrigações previstas e decorrentes do presente Edital.
3. Declaro, sob pena da lei, que firmarei contrato para com a Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, obedecendo às regras previstas no presente Edital, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do licitante

\_\_\_\_\_



**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO**

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, leiloeiro com registro na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional à \_\_\_\_\_, selecionado para formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO:

**CLÁUSULA 1ª:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG para os quais for indicado.

**CLÁUSULA 2ª:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3ª:** O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA 4ª:** Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CONTRATANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA 5ª:** Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

**CLÁUSULA 6ª:** Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA 7ª:** O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE, bem como não perceberá Taxa devida pelo Comitente.

**CLÁUSULA 8ª:** O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

**CLÁUSULA 9ª:** Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilização por tais despesas.

**CLÁUSULA 10ª:** Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

**CLÁUSULA 11ª:** Encaminhar modelo de Minuta de Edital, analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Agente de Contratação, que conterà:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos para visitação;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão;
- e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o item deverá ser incluído no certame local seguinte.

**CLÁUSULA 12ª:** Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

**CLÁUSULA 13ª:** O CONTRATANTE responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo Único.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Leiloeiro

Nº de Registro na JUCEMG



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, leiloeiro com registro na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional à \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Laranjal/MG, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e tem condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- A. Do Local: ( ) próprio ( ) de terceiro ;
- B. Endereço Eletrônico na Internet: \_\_\_\_\_;
- C. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas *online*, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
- D. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
- E. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
- F. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observados o incremento mínimo fixado para o bem.
- G. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- H. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
- I. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Leiloeiro

Nº de Registro na JUCEMG



**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura de Laranjal/MG, declara, por este ato, que o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, leiloeiro com registro na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional à \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao CONTRATANTE como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis.

O Leiloeiro \_\_\_\_\_ se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 003/2024, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Leiloeiro \_\_\_\_\_

Nº de Registro na JUCEMG \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.947.615/0001-22**

**Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, leiloeiro com registro na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional à \_\_\_\_\_, DECLARA que NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Leiloeiro \_\_\_\_\_

Nº de Registro na JUCEMG \_\_\_\_\_



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, leiloeiro com registro na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional à \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do Credenciamento e com todos os documentos dele componentes;
2. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
3. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
4. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e do pedido de credenciamento (documentos anexo II), prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso à Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos;
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do Leiloeiro

Nº de Registro na JUCEMG



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL E O (A) LEILOEIRO (A) \_\_\_\_\_, INSCRITO NO CPF SOB Nº \_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG** inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede à Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, em Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de identidade nº M2.396.684 SSP/MG, doravante denominada como CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, registrado na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 078/2024, Inexigibilidade nº 020/2024, Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais mediante credenciamento, visando execução de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis ou ociosos por plataforma eletrônica conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Credenciamento.

1.2.3. O Pedido de Credenciamento.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	COMISSÃO paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor	5%

**1.4.** O LEILÃO DEVERÁ SER REALIZADO PRESENCIALMENTE, em dia e horário a ser marcado, na sede da Prefeitura de Laranjal/MG, podendo ser simultaneamente ELETRÔNICO por site próprio ou outro meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade legal exigida, dando a oportunidade de lances nos itens, tanto presencial, quanto eletronicamente.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração do Leiloeiro Público Oficial Contratado será constituída exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irrevogável, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Contratante, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

**4.2.** O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente ao pagamento da taxa prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, entre outros, recebendo apenas a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**4.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial Contratado.

**4.4.** O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

**4.5.** Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Contratante.

**4.6.** A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

**4.7.** Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da taxa devida pelos arrematantes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto.



- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.5.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 5.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.
- 5.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 5.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.9.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 6.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em Agente ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 6.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual; c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do



CONTRATADO; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e) Certidão de Regularidade do FGTS.

**6.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.11.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**6.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

**6.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**6.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**6.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**6.17.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**6.18.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**6.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DO LEILOEIRO**



- 7.1.** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão contratado.
- 7.2.** Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo CONTRATANTE.
- 7.3.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.
- 7.4.** Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.
- 7.5.** Organização do leilão e registro de lances, inclusive, quanto ao edital de chamamento.
- 7.6.** Receber taxa de Leiloeiro Oficial, em conformidade aos parâmetros legais.
- 7.7.** Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do CONTRATANTE.
- 7.8.** Publicação em jornais de circulação regional e internet do resultado do leilão.
- 7.9.** Elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório.
- 7.10.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do leilão, sendo vedado a utilização a qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- 7.11.** Proceder às suas expensas as despesas com cópias, taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.
- 7.12.** Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 7.13.** Elaborar minuta do Edital do Leilão para publicação pelo CONTRATANTE nos meios de comunicação por ele adotados.
- 7.14.** Elaborar Edital Oficial do Leilão (Catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens.
- 7.15.** Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 7.16.** Relacionar o(s) bem(ns) disponível(is) para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso se faça necessário.
- 7.17.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- 7.18.** Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso se faça necessário.
- 7.19.** Prestar contas por meio de relatório, contendo: Demonstrativo financeiro, Comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da realização do leilão.
- 7.20.** Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os itens.



**7.21.** Realizar sessão de leilão online no endereço eletrônico disponibilizado pelo proponente e autorizado pelo CONTRATANTE.

**7.22.** Se o(s) item(ns) não alcançar(em) o lance mínimo, comunicar a realização de outro leilão até que todos o bem seja arrematado.

**7.23.** Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**8.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**8.5.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**8.6.** O CONTRATADO fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.7.** O CONTRATADO, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigado a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

## **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**9.1.** As infrações e as sanções aplicadas ao CONTRATADO serão aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de vencimento do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido;

**10.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

**10.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**10.7.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**10.8.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

10.8.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

10.8.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



**10.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto 21.981/32 e demais normas federais aplicáveis; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Laranjal/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal - CONTRATANTE

CONTRATADA CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_